



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 006/2020

Período: de 18 de JUNHO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

## DECRETOS

DECRETO nº 018/2020

Desterro/PB, de 16 de junho de 2020.

*PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VALTÉCIO DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO os Decretos ns.º 009/2020 e 013/2020, os quais prorrogam *situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Desterro/PB e dá outras providências, aonde fora mantida a reestruturação dos serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;*

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 02, da Assembleia Legislativa da Paraíba, de 08 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Desterro/PB, para as finalidades do Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.304, do Estado da Paraíba, de 12 de junho de 2020, que dispõe a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

D E C R E T A:

*Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Desterro/PB, conforme disposto no Decreto n.º 013, de 02 de junho de 2020, renovado neste ato para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, até ulterior deliberação.*

*Art. 2º. Para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional, em decorrência do novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença COVID-19, o Município de Desterro/PB adotará as diretrizes do Decreto n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, do Estado da Paraíba e suas alterações supervenientes, até ulterior deliberação.*

*Art. 3º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretária, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.*

*Art. 4º. Não será permitido o trabalho in loco dos(as) funcionários(as):*

*I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade e/ou histórico de doenças crônicas (diabetes, pulmonares, cardiovasculares e renais) e/ou sejam gestantes e lactantes e/ou utilizem medicamentos imunossupressores e/ou estejam com os sintomas do COVID-19;*

*II - que residam com pessoas que se enquadram no inciso I retro;*

*Parágrafo Único. Para as finalidades deste Decreto, considera-se doenças crônicas todas aquelas que forem expressamente dispostas em Atestado Médico, conforme Resolução n.º 1.851, do Conselho Federal de Medicina – CFM, de 18 de agosto de 2008.*

*Art. 5º. Como medidas individuais, fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial em todos os espaços e vias públicas, bem como nos estabelecimentos comerciais, do Município de Desterro/PB, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira, conforme orientação do Ministério da Saúde, no sítio eletrônico: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiraspodem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.*

*Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Desterro/PB.*

*Art. 7º. Fica proibido o aumento abusivo dos preços de quaisquer produtos e/ou serviços, especialmente aqueles necessários à prevenção, proteção e combate à disseminação novo coronavírus (Covid-19), fato gravoso que pode ensejar a prisão em flagrante delito por crime contra a economia popular, conforme previsto no Art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/51, de 26 de dezembro de 1951, sem embargo de multa, apreensão do produto e outras medidas que tangenciam o Código de Defesa do Consumidor.*

*§ 1º. O descumprimento das determinações deste Decreto pode importar na imediata revogação do Alvará e/ou licenças e/ou concessões e/ou autorizações outras, em especial os que se valem de espaços públicos, pertencentes ao Município de Desterro/PB, além outras sanções eventualmente cabíveis na seara administrativa, cível e/ou criminal.*

*§ 2º. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringindo determinações do poder público, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.*

*Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Desterro/PB, em 16 de junho de 2020.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO – PREFEITO CONSTITUCIONAL

## PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

## ATOS DA CÂMARA



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB  
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"  
CNPJ: 06.072.256/0001-90

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO 2020

Aos 09 (nove) dias do mês de junho, de 2020 (dois mil e vinte) às 09:30 (nove e trinta) da manhã, no 1º andar da Câmara Municipal de Desterro – PB, "Casa Manoel de Almeida", foi procedida a abertura da referida sessão extraordinária, presidida pelo vereador Tiago Simões dos Santos, presidente da mesa diretora do biênio 2019/2020, visto que os vereadores presentes eram Núbia Rejane Barbosa Nogueira, Odilon Simões dos Santos, Napoleão de Almeida, Francisco de Assis Ferreira, Vicente de Paula Campos e Francismar Batista Augusto, assim o presidente deu início a sessão apresentando a matéria e perguntando a vereadora Nubia Rejane Barbosa Nogueira, se ela tinha o parecer do referido Requerimento de Licença, em resposta ela disse que o Artigo 62 do Regimento Interno desta casa e do assessor jurídico, a matéria pode sim ser deliberada pelo plenário sem passar pela comissão de Legislação, Justiça e Redação. Dando continuidade, o presidente abriu as inscrições para o uso da palavra na qual o vereador Vicente de Paula Campos foi o único inscrito, tomando seu lugar na tribuna ele falou que esse requerimento é um suposto acordo político, que discorda da presidente da comissão pois segundo ele o requerimento deve sim ser analisado pela comissão e que o seu voto foi contra e continua sendo contra, ainda falou que os vereadores estavam se vendando, enganando a população fingindo o interesse comum e finalizou suas palavras reafirmando seu voto contra o requerimento, em resposta ao vereador Vicente de Paula, o presidente disse que concorda com o papel de oposição, mas que o mesmo não tem provas do suposto acordo político, concordava sim com o papel do vereador mas que ele tivesse mais respeito com seus colegas vereadores afinal ele não tinha provas, e que os atuais vereadores da situação estão pelo trabalho, e afirmou que o atual prefeito Valtécio de Almeida Justo está sim trabalhando pelo povo, mas em seus minutos que lhe são de direito o vereador Vicente de Paula Campos explicou seus pontos de vista e discordando do presidente, ressaltando obras da gestão passada, o presidente pediu calma ao vereador e assim o Requerimento foi colocado em votação e aprovado com 5 votos a favor e 1 contra no fim foi apresentado um novo projeto a casa de autoria da vereadora Núbia Rejane Barbosa Nogueira que será discutido e colocado em votação na próxima sessão.



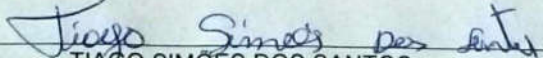
# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA  
Atos do Poder Executivo

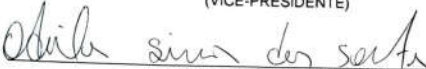
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Edição Especial nº 006/2020


Período: de 18 de JUNHO/ 2020 TIRAGEM: 30 CÓPIAS

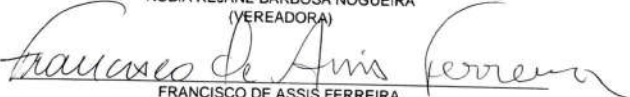
  
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS  
(PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO)

  
NAPOLEÃO DE ALMEIDA  
(VICE-PRESIDENTE)

  
ODILON SIMÕES DOS SANTOS  
(1º SECRETÁRIO)

  
FRANCISMAR BATISTA AUGUSTO  
(2º SECRETÁRIO)

  
NUBIA REJANE BARBOSA NOGUEIRA  
(VEREADORA)

  
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA  
(VEREADOR)

  
Valtécio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB**

Administração:

Valtécio de Almeida Justo  
Prefeito Constitucional Interino

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Municipal de Administração:  
\_\_\_\_\_